



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Aos trinta dias do mês de agosto de 2021, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio com o intuito de julgar os recursos administrativos hierárquicos das empresas abaixo citadas, de acordo com a faculdade prevista na alínea "a" do inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativos ao resultado de Habilitação do Procedimento Licitatório, do processo administrativo nº 135/2021, Pregão Eletrônico 012/2021. Para aquisição de um triturador de galhos para trator modelo profissional.

Todos os recursos são tempestivos, portanto, conhecidos.

No mérito.


A Comissão de licitação passou a análise do recurso interposto pela empresa ECO-TEC Ambiental Comércio de Máquinas EIRELI, a qual alega que o produto ofertado pela empresa vencedora, não contemplar os requisitos exigidos na descrição do produto. Assim, a mesma requer a inabilitação e desclassificação pela inobservância das disposições editalícias em vícios insanáveis.


Entretanto, nas contrarrazões a empresa Wordtech Comercial e Serviços – EIRELI – ME, a mesma informa, que conforme manual, alega que *“nosso equipamento tem produção de somente 3m³/h a 6m³/h, então a ECO-TEC está certa em sua declaração também no manual do usuário, lê-se claramente a produção máxima do equipamento: 3m³/h, quando a Administração exige produção de 3m³/h a 6m³/h, portanto novamente superior ao ofertado pela declarada vencedora”*.

Logo, sem maiores delongas, o Pregoeiro e equipe de apoio deverão julgar em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos arts 3º e 41 da Lei de Licitações 8.666/93. Desta forma, a empresa vencedora nas suas contrarrazões alega que o produto ofertado, não atende os requisitos do edital de licitação. Assim, não há, necessidade de abrir diligência conforme item 22.1 do edital, para maiores esclarecimentos, quanto a descrição do produto ofertado.

Portanto. O pregoeiro e equipe de apoio acatam na íntegra o pedido da empresa ECO-TEC Ambiental Comércio de Máquinas EIRELI, por entender estar de acordo com o interesse do Município, assim retifica sua decisão, inabilitando a Empresa Wordtech Comercial e Serviços – EIRELI – ME para o item 01 do processo licitatório, por não atender o item 9.1, descumprir à adequação do objeto e à compatibilidade. Deferindo o pleito solicitado da interpelante do recurso administrativo. Informamos que será marcada nova data, para dar prosseguimento ao processo licitatório, na fase de aceitação de propostas, a fim, de concluí-lo.


Geovani Merladete de Paulo Minussi
Pregoeiro


Fortunato Francisco Franco Silva
Equipe de Apoio


Jocenir Durgant Silva
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO (DESISTÊNCIA) :

Conforme manual, nosso equipamento tem produção de somente 3m³ /h e o edital 3 a 6 m³/h, então e ECO-TEC esta certa em sua declaração "também no manual do usuário, lê-se claramente a produção máxima do equipamento: 3 m³/h, quando a Administração exige produção de 3 a 6 m³/h, portanto novamente superior ao ofertado pela declarada vencedora;"

Fechar